

Deputado Celso

*última versão do Prog. Ed. Cooperativa
② resumo feito pela Fabes
③ anexos*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**



*Informe de andamento
P. 11.504-00*

CONCLUSÃO DO ESTUDO SOBRE O PROGRAMA EDUCAÇÃO COOPERATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



Apresentação

A Administração Municipal divulgou comunicado 73/FABES/GAB/95, publicado no Diário Oficial do Município em 05/08/95 sobre o Programa Educação Cooperativa, o qual estabelece diretrizes, competências e financiamento do Programa.

Tendo em vista as metas de atendimento no Programa Educação Cooperativa aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o presente relatório conclusivo tem como objetivo contribuir para a operacionalização do Programa, no que diz respeito às diretrizes, competências e financiamento definidas no Comunicado acima referido.

Este relatório resulta do trabalho desenvolvido pela Comissão Temporária de Estudos sobre o Programa Educação Cooperativa, criada pela Resolução 35/CMDCA/97, publicada no Diário Oficial do Município de 01/08/97.

O estudo apontou para a celebração de Convênios Tripartites entre as Secretarias Municipais de Educação e da Família e Bem Estar Social e Entidades Sociais executoras do Programa.

Desta forma, considerou-se a Política de Convênios da Secretaria da Família e Bem Estar Social - Portaria 019/FABES/96 de 19/04/96 e a Portaria SME/906 de 26/02/96.

Conforme estabelece a Portaria 019/FABES/96:

“ A Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social, historicamente, tem enfatizado em suas diretrizes de ação a necessidade de atendimento aos segmentos mais carentes da população buscando reverter o quadro de carências e condições precárias de vida.



Artigo 221 - "É dever do Município a promoção e assistência social, visando garantir o atendimento dos direitos sociais da população de baixa renda, através de ações descentralizadas e articuladas com outros órgãos públicos, e com entidades sociais sem finalidade lucrativa, procurando assegurar especialmente:

Município de São Paulo, no seu Capítulo IV, da Promoção e Assistência Social, determina:
Em conformidade à disposição constitucional, a Lei (Organica do

- promoção à família, maternidade, infância e velhice;
- amparo às crianças e adolescentes;
- promoção e integração ao mercado de trabalho;
- habilitação e reabilitação de deficientes e sua integração na vida da comunidade;
- garantia de um salário mínimo de benefício às pessoas idosas e portadoras de deficiência que não possuem meios para a própria manutenção;

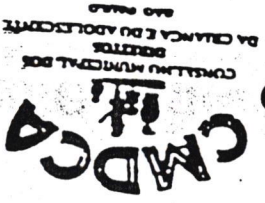
Artigo 203 - "A Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente da contribuição à seguridade social objetivando:

Tal competência se reporta ao estabelecido na Constituição Federal, no artigo abaixo relacionado.

A atual Administração entende que caberá à FABES, enquanto órgão representante do Poder Público, na esfera do Executivo Municipal, formular e implantar Política Social que, além das práticas em urgência, contemple e estimule formas alternativas, visando o equacionamento das situações cotidianas de crianças, adolescentes, jovens, homens e mulheres que necessitam e recorrem aos seus serviços.

Por outro lado, as diretrizes para as políticas de ação de FABES deixam claro que o equacionamento das questões sociais do município deve ser buscado em conjunto com a sociedade civil, promovendo melhoria na qualidade dos serviços prestados à população.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



I - O atendimento à criança, em caráter suplementar, através de programas que incluam sua proteção, garantindo-lhe a permanência em seu próprio meio:

II - O atendimento ao adolescente em espaços de convivência que propiciem programações culturais, esportivas, de lazer e formação profissional:

III - A prioridade no atendimento à população em estado de abandono e marginalização na sociedade”.

A política de convênios, ora proposta, pressupõe uma nova relação de coparticipação com organizações não-governamentais, chamando-as para enfrentamento da questão social, sob regime de mútua cooperação, visando a prestação de serviços eficientes e eficazes que possam responder aos reais interesses e necessidades da população.

Nesse sentido, este documento tem como objetivo principal estabelecer as diretrizes e os requisitos básicos necessários à celebração de convênios com entidades sociais que estejam dispostas a assumir em conjunto com a Prefeitura Municipal de São Paulo, o compromisso e a responsabilidade no enfrentamento das situações de exclusão social, assegurando o acesso da população de baixa renda aos bens e serviços prestados pela Secretaria da Família e Bem Estar Social. ”

E conforme estabelece a Portaria de SME 906, de 26 de fevereiro de 1.996:

Regulamenta disposições do Decreto 35.456 de 30 08 95 sobre o Programa Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos - PRO.ALFA.

O Secretário Municipal de Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o Decreto 35.456 de 30 08 95.
RESOLVÉ:

1- O Programa Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos - PRO.ALFA, será desenvolvido através de acordos e convênios celebrados





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



pela Secretaria Municipal de Educação com entidades empresas regularmente constituídas.

II- A Coordenação Geral do PROALFA, será exercida no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e os trabalhos de acompanhamento e fiscalização da execução dos convênios serão desempenhados pelas Delegacias Regionais de Educação - DREMs orientados pela Superintendência Municipal de Educação - SUPEME, Diretoria de Orientação Técnica - DOT.

A Execução do Programa Educação Coopertiva observará também os princípios e conceitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social - Lei Federal 8742/93 e no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal 8069/90, em especial nos artigos 68, 69, 86, 87, 88 e 90 deste Estatuto:

Art. 68 - O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 1º - Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§ 2º - A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de trabalho não desfigura o caráter educativo.

Art. 69 - O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos entre outros:

I - respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



Art. 86 - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 87 - São linhas de ação da política de atendimento:

- I- políticas sociais básicas;*
- II- políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;*
- III- serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;*
- IV- serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;*
- V- proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.*

Art. 88 - São diretrizes da política de atendimento:

- I- municipalização do atendimento;*
- II- criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;*
- III- criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;*
- IV- manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;*
- V- integração operacional dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;*
- VI- mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.*

Art. 90 - As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I- orientação e apoio sócio-familiar;*
- II- apoio sócio-educativo em meio aberto;*
- III- colocação familiar;*
- IV- abrigo;*
- V- liberdade assistida;*
- VI- semi-liberdade;*
- VII- internação.*

§ único - As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder a inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade Judiciária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



1. Requisitos Básicos para a Celebração de Convênios

1.1. Das Entidades Sociais

As entidades sociais deverão:

- contratar por sua conta, ou através de Assessoria Técnica, recursos humanos qualificados para a execução do Programa;
- elaborar e executar um plano de trabalho;
- oferecer espaço físico para a execução do Programa;
- recrutar a demanda;
- possuir registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- ser regularmente constituídas e previamente matriculadas ou credenciadas na FABES e SME;
- ter os mesmos objetivos da FABES, e da SME no que diz respeito ao serviço a ser conveniado;
- identificar-se com as diretrizes políticas e programáticas de FABES e de SME específicas para as atividades, projetos e serviços a serem conveniados;
- possibilitar o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados através do acesso às informações e, documentos sobre a programação, recursos humanos e financeiros aos representantes de direito do Poder Público;
- zelar e manter o prédio e os equipamentos em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas com qualidade;
- zelar pelo imóvel e mobiliários, no caso de Permissão de Uso precedida de avaliação, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela necessária manutenção, reparos e reposição dos mesmos respeitando contudo a depreciação de uso;
- devolver, ao término do Convênio, todos os bens públicos municipais em seu poder, relacionados previamente, assumindo o representante legal da Entidade Executora, a condição de fiel depositário.
- manter os seguintes instrumentais devidamente preenchidos e atualizados:
 1. ficha individual de matrícula



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



2. livro de presença diária, com relação nominal dos adolescentes.
3. instrumental de controle de gêneros alimentícios

1.2. Da Demanda

Serão preferencialmente atendidos para celebração de convênios:

- os bairros com maior carência de equipamentos e serviços de atenção ao adolescente;
- os bairros periféricos de maior densidade populacional.

1.3. Do Serviço Conveniado

Poderão ser conveniados os serviços que atendam as necessidades da população e que necessitem de assistência técnica e recursos financeiros para sua implantação ou continuidade, visando a melhoria na qualidade do atendimento.

O serviço conveniado será 100% gratuito para o usuário.

Convênio, assim como os aditamentos, serão estabelecidos mediante apresentação, pela Entidade concorrente do Plano de Trabalho.

A FABES/SURBES e a SME/DREM deverão aprovar o Plano de Trabalho das entidades, podendo assessorá-las na sua elaboração.

A celebração do convênio está sujeita à aprovação das instalações físicas, através de laudo emitido por técnico habilitado.

A vistoria física dar-se-á nos locais ainda não contemplados em convênio anterior com a FABES e quando uma alteração no número e tipo de atendimento assim o exigir.

A FABES/SURBES e a SME/DREM deverão supervisionar, técnica e administrativamente, o projeto, as atividades e serviços conveniados, desde sua implantação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



- indicando parâmetros e requisitos mínimos para as funções e atividades, com a participação da entidade;
- indicando a necessidade de treinamento e reciclagem do Pessoal;
- participando da montagem e execução dos treinamentos, em especial, nas entidades que não dispõem de recursos técnicos;
- avaliando a execução das atividades, com vistas à renovação ou não do convênio;
- supervisionando e propondo alterações no Plano de Trabalho, quando necessário e em comum acordo com a entidade;
- acompanhando e fiscalizando o serviço, o uso da verba concedida e o cumprimento das cláusulas do convênio, segundo os padrões mínimos das atividades, projetos e serviços.

A SME/DREM será responsável pela elaboração da grade curricular, bem como pela supervisão pedagógica e a certificação da Suplência de 1º Grau, através do PROALFA, TELE-EDUCAR ou através de parcerias com os Centros Municipais de Ensino Supletivo - CEMES.

A FABES e SME deverão fornecer ao CMDCA o número de adolescentes atendidos pelo convênio, conforme dispõe o artigo 8º, inciso II da Lei 11.123/91 que cria o CMDCA.

1.4. Do Per Capita, da Verba e da Bolsa-Auxílio

O valor per capita destinado a esse programas terá como base a UFIR vigente ou outro índice que vier a substituí-lo.

O valor per capita poderá sofrer alterações a partir de estudos elaborados pelas partes apontando custos reais e mediante disponibilidade orçamentária, garantindo-se a qualidade dos serviços prestados.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



O pagamento dos serviços conveniados ocorrerá mensalmente, através de reembolso, sob a forma de valor global, tendo como base a UFIR vigente, até o 3º dia útil do mês satisfeitas as condições pactuadas no Termo de Convênio e no Plano de Trabalho.

A verba recebida será destinada ao pagamento de:

- Despesas com Recursos Humanos e encargos trabalhistas e previdenciários. A entidade conveniada obriga-se a cumprir integralmente a legislação salarial e trabalhista vigente, com relação aos seus funcionários ou contratados ficando sujeita ao desconto na verba mensal, quando o número de funcionários contratados for inferior ao Quadro de Pessoal estabelecido no convênio.
- Os reajustes salariais decorrentes de Dissídios e Acordos Coletivos deverão ser automática e integralmente repassados ao per capita.
- A alimentação perecível será adquirida de acordo com os critérios técnicos estabelecidos por FABES e previstos no Cardápio anexado ao Plano de Trabalho. A alimentação não perecível obedecerá aos mesmos critérios e será fornecida por SEMAB, diretamente às entidades executoras.
- Material pedagógico e de Consumo. Os materiais a serem utilizados no desenvolvimento das atividades pedagógicas, e de consumo em geral, deverão ser adquiridos de acordo com os critérios técnicos e contemplar os aspectos quantitativos e qualitativos necessários ao desenvolvimentos do trabalho.

Para receber o pagamento mensal do Per Capita, a Entidade Executora deverá apresentar, a partir do primeiro dia útil, após o fechamento da frequência, os seguintes documentos:

1. requerimento de solicitação do pagamento.
2. folha de frequência dos adolescentes matriculados, do período compreendido entre os dias 15 do mês anterior e 15 do mês corrente.
3. nota fiscal da prestação de serviços, facultada sua emissão no caso de isenção ou imunidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



4. comprovação de pagamento dos salários dos funcionários e do recolhimento dos respectivos encargos sociais.
5. comprovação, através de depósito em Cardeneta de Poupança ou fundo de aplicação financeira a curto prazo, específico para provisão de férias, décimo terceiro salário, aviso prévio, auxílio doença, multa do FGTS e encargos sobre férias e décimo terceiro.
6. Declaração de Imunidade Tributária no ISS.
7. Planilhas de Gastos

A verba de implantação destinar-se-á, tão somente, ao pagamento das despesas iniciais referentes à alimentação perecível, material pedagógico e de consumo. Tem como finalidade possibilitar a criação de uma infraestrutura mínima necessária à implantação de um novo serviço ou ampliação significativa do atendimento, em outros locais. O valor da referida verba será estipulada de acordo com o Plano de Trabalho específico de cada atividade.

A verba de implantação será equivalente ao valor Per Capita multiplicado pelo número de adolescentes matriculados, limitado ao máximo da capacidade conveniada.

Para receber a verba de implantação, a Entidade Executora deverá, entregar os seguintes documentos:

1. requerimento de solicitação do pagamento.
2. relação nominal dos adolescentes matriculados.
3. relatório síntese das atividades de implantação.
4. nota fiscal dos serviços prestados, facultada sua emissão no caso de isenção ou imunidade.
5. declaração de Imunidade Tributária no ISS.

A verba para aquisição de material permanente poderá se dar através do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções - CMAS, observada a Instrução Normativa Nº 1/93 ou através da Supervisão Geral de Administração da FABES. por doação, cessão ou comodato.

Será concedida bolsa-auxílio para os adolescentes inscritos no Programa, no valor de 01 salário mínimo.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



1.5. Da Duração

Os convênios terão prazo de 02 (dois) anos de duração. A renovação do convênio se dará mediante solicitação da entidade interessada, acompanhada da documentação pertinente e de avaliação positiva, apresentadas 60 dias antes do seu término.

A avaliação técnica será feita por FABES e SME tendo como parâmetros principais as condições físicas da entidade, qualidade do atendimento prestado, proposta pedagógica e sócio-educacional adotada e os resultados sociais obtidos.

1.6. Da Manutenção

A entidade que firmar convênio ficará obrigada a colocar placa, em local visível e frontal, informando sobre a atividade conveniada com a Prefeitura Municipal de São Paulo. Deverá ainda explicar, em toda publicação referente às suas atividades conveniadas, a origem dos recursos oriundos do Município.

A manutenção dos bens imóveis municipais, com permissão de uso para as entidades sociais conveniadas, será executada pela municipalidade, na sua parte estrutural, hidráulica e elétrica.

2. Caracterização do Atendimento/Serviço

2.1. Justificativa

2.1.1. Dados da realidade

No período de 1920 a 1990, a cidade de São Paulo registrou um crescimento demográfico de 580.000 para 11.380.300 habitantes. Este crescimento não veio acompanhado da necessária ampliação da rede de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



serviços e de infra-estrutura básica, contribuindo para a má qualidade de vida da população.

Os anos 80 representaram um período de acelerada exclusão sócio-econômica para uma parcela crescente da população paulistana. Salários e empregos entraram em crise, chegando aos anos 90 com grande contingente de mão-de-obra à margem do processo produtivo.

Somando na cidade de São Paulo, a população das favelas, a dos cortiços, dos loteamentos clandestinos e em imóveis irregulares, chega-se a um total de 7,7 milhões de pessoas, representando 65% da população de São Paulo.

O Brasil é a 10ª economia mundial e, no entanto, 32 milhões de pessoas vivem em miséria absoluta.

O Brasil tem 31 milhões de crianças e adolescentes em fase escolar. Destes, 4 a 5 milhões estão fora da escola. Apenas 5 milhões terminam o primeiro grau e 1% consegue chegar à universidade. A média de escolaridade no Brasil, em 1990, era de 3,9 anos.

No Brasil, há mais de 35 milhões de pessoas maiores de catorze anos que não completaram quatro anos de escolaridade.

Além dos 20 milhões identificados como analfabetos pelo Censo de 1991, estão incluídas nesse contingente pessoas que dominam tão precariamente a leitura e a escrita que ficam impedidas de utilizar eficazmente essas habilidades para continuar aprendendo, para acessar informações essenciais a uma inserção eficiente e autônoma em muitas das dimensões que caracterizam as sociedades contemporâneas. No Brasil, marcado por graves desniveis sociais, pela situação de pobreza de uma grande parcela da população e por uma tradição política pouco democrática, baixos níveis de escolarização estão fortemente associados a outras formas de exclusão econômica e política. Famílias que vivem em situação econômica precária enfrentam grandes dificuldades em manter as crianças na escola; seus esforços nesse sentido muitas vezes fracassam, já que as escolas a que têm acesso são pobres de recursos e normalmente não oferecem condições de aprendizagem adequadas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



Segundo pesquisa do SEADE de dezembro de 1993, entre as crianças e adolescentes fora da escola, 10,2% tem entre 7 a 10 anos, 21% entre 11 e 14 anos e 68,2% entre 15 e 17 anos.

2.1.2. Perfil da demanda

A demanda a ser atendida pelo Programa é constituída de adolescentes, de 14 a 17 anos, (e até 21 anos nos casos prescritos em lei) em situação de risco pessoal e social. Podem caracterizar-se por alguns destes aspectos bio-psico-sociais:

- baixa-renda
- baixa escolaridade
- impulsivos
- imediatistas
- dispersivos
- com muita experiência de vida (boa e má)
- com baixa auto-estima
- sem perspectiva a médio e longo prazo
- baixo nível de aspiração (crescimento e evolução de vida, aperfeiçoamento)
- são muito vulneráveis as doenças, principalmente às contagiosas
- já experimentaram ou são usuários de drogas lícitas e ilícitas
- fazem pequenos furtos
- vêem o outro como um adversário ou competidor
- tem muita coragem
- já passaram por repressão na rua (polícia, colegas, povo, delegacias, Febem)
- desconfiados (pela sua vivência)
- inconstantes
- imprevisíveis (pasma pedagógico)
- não aceitam regras
- não tem código de ética (de acordo com a sociedade vigente)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



- não adquiriram valores positivos
- são muito ambiciosos (a curto prazo)
- desmotivados
- indisciplinados
- inconsequentes
- não sabem usar o livre arbítrio com conhecimento de causa (informações verdadeiras)
- não tem discernimento (difícil escolher)
- não se sentem inseridos na pirâmide social (nesta sociedade), sentem-se na marginalidade
- não têm capacidade de suportar a escolaridade linear na educação sistemática
- sua afetividade é conflitante e instável
- não preservam vínculos duradouros
- originários de famílias desestruturadas e com difícil relacionamento
- famílias que geralmente são chefiadas só pela mãe
- tem ressentimento e inveja dos que vencem e têm mais posses que ele
- solidários com seu grupo (fechado)
- espertos
- independentes (já saíram de casa para ninguém mandar neles)
- irresponsáveis
- muito ligados ao sexo (devido à carência de afeto familiar, solidão, rejeitado por professores e outros)
- inseguros
- agressivos
- falharam com a família (não preenchem a expectativa dos pais)
- de família com pouco nível de aspiração para a escolaridade de seus filhos
- falharam e repetiram na escola
- as vezes muito ingênuos (por falta de informações e vivência no assunto)
- são fantasiosos (criativos, falam mentiras)
- dissimulados (só são sincero com quem confiam)
- geralmente são limitrofes (não conseguiram conhecimento no mesmo ritmo que os outros por alguma deficiência)
- não têm limites

15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



- geralmente são filhos indesejados (por descuido) e sentem isso psicologicamente
- não foram gerados adequadamente, nem material nem psicologicamente
- não tiveram alimentação, ambiente, escolaridade, etc na primeira infância

2.1.3. O contexto social

As exigências educativas da sociedade contemporânea são crescentes e estão relacionadas a diferentes dimensões da vida das pessoas: ao trabalho, à participação social e política, à vida familiar e comunitária, às oportunidades de lazer e desenvolvimento cultural.

A dimensão econômica

O ingresso precoce no mundo de trabalho é o maior responsável pela baixa escolaridade, pela desqualificação da mão-de-obra e pela redução das opções individuais de profissionalização e emprego. Adolescentes que participam do mercado profissional apresentam redução nos anos de instrução, especialmente entre 14 e 15 anos, quando grande parte dos jovens se inicia no trabalho. As taxas de escolarização diminuem, assim como as possibilidades de qualificação profissional que respondam as exigências do novo paradigma tecnológico da sociedade informática.

O mundo contemporâneo passa atualmente por uma revolução tecnológica que está alterando profundamente as formas do trabalho. Estão sendo desenvolvidas novas tecnologias e novas formas de organizar a produção que elevam bastante a produtividade, e delas depende a inserção competitiva da produção nacional numa economia cada vez mais mundializada. Essas novas tecnologias e sistemas organizacionais exigem trabalhadores mais versáteis, capazes de compreender o processo de trabalho como um todo, dotados de autonomia e iniciativa para resolver problemas em equipe. Será cada vez mais necessária a capacidade de se





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



comunicar e de se reciclar continuamente, de buscar e relacionar informações diversas. O outro lado da moeda do avanço tecnológico é a diminuição dos postos de trabalho, que torna a disputa pelo emprego mais acirrada. Níveis de formação mais elevados passam a ser exigidos na disputa pelos empregos disponíveis. A um grande número de pessoas, impõe-se a necessidade de buscar formas alternativas de se inserir na economia, por meio do auto-emprego, organização de microempresas ou atuação no mercado informal. A invenção dessas formas alternativas também exige autonomia, capacidade de iniciativa, de comunicação e reciclagem constante. Portanto, podemos dizer que, de forma geral, uma inserção vantajosa no mercado de trabalho exige hoje uma melhor formação geral e não apenas treinamento em técnicas específicas.

A dimensão política

No município de São Paulo pode-se afirmar que não existe, na prática, política de formação profissional para adolescentes, em especial, para adolescentes oriundos das classes trabalhadoras de baixa renda. Neste ponto nos remetemos às exigências educativas que a sociedade nos impõe no âmbito político.

A possibilidade de os diversos setores da sociedade negociarem coletivamente seus interesses está na essência da idéia de democracia. Na história da civilização moderna, o ideal de democracia sempre contemplou o ideal de uma educação escolar básica universalizada. Através dela, pretende-se consolidar a identidade de uma nação e criar a possibilidade de que todos participem como cidadãos na definição de seus destinos. Para participar politicamente de uma sociedade complexa como a nossa, uma pessoa precisa ter acesso a um conjunto de informações e pensar uma série de problemas que extrapolam suas vivências imediatas e exigem o domínio de instrumentos da cultura letrada. Um regime político democrático exige ainda que as pessoas assumam valores e atitudes democráticas: a consciência de direitos e deveres, a disposição para a participação, para o debate de idéias e o reconhecimento de posições diferentes das suas. Na última década, o Brasil vem reconstruindo as instituições democráticas e nesse processo a educação tem um papel a cumprir com relação à consolidação da democracia em nosso país. Um grande número de pessoas

17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



ainda não tem acesso a informações necessárias para fazer sua opção política de forma consciente. Além disso, os longos anos de autoritarismo que marcaram a nossa história desafiam a educação a desenvolver atitudes e valores democráticos. É preciso ter em mente que a democracia não se esgota na eleição de representantes para os poderes Executivo e Legislativo, ela deve implicar também a possibilidade de maior participação e responsabilidade em todas as dimensões da vida pública.

A dimensão cultural

Apesar de os adolescentes expulsos da escola e, conseqüentemente, pouco letrados possuírem muitos conhecimentos válidos e úteis, eles estão excluídos de outras muitas possibilidades que a nossa cultura oferece. Muitas vezes eles interpretam essa desvantagem como incapacidade, a ponto de não reconhecerem como tal aquilo que sabem ser conhecimento útil e válido. A exclusão do conhecimento que se adquire na escola marca essas pessoas profundamente pela imagem que fazem de si e pelo estigma que a sociedade lhes impõe.

2.1.4. Conclusão

O conjunto destes dados da realidade brasileira, de seu contexto social e a descrição da demanda evidencia a enorme necessidade de executar um programa que venha, além de garantir uma renda, propiciar uma formação especial capaz de motivar os adolescentes, vindo ao encontro de seus interesses e ansiedades, no sentido de garantir-lhes uma perspectiva de vida digna.

Sob esta luz, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de São Paulo formulou o Programa Educação Cooperativa fundamentado no Estatuto da Criança e do Adolescente.

